ANTONIO CARLOS RODRIGUES:000023707 Certificado em 31/01/2018 19:35:16 Local: TJERJ

Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE e DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES.

040. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0005255-54.2016.8.19.0007 Assunto: Professor / Categorias Especiais de Servidor Público / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: BARRA MANSA 2 VARA CIVEL Ação: 0005255-54.2016.8.19.0007 Protocolo: 3204/2017.00518322 - APTE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA ADVOGADO: FABIANA POMPEU PINTO OAB/RJ-120154 APTE: DILMA CASTRO OLIVEIRA ADVOGADO: RUBEM CANDIDO PIRES DA SILVA OAB/RJ-101347 APDO: OS MESMOS **Relator: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA. PROFESSORA APOSENTADA DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA. PRETENSÃO DE ADEQUAÇÃO DE SEU PISO SALARIAL AO VALOR CORRESPONDENTE AO PISO NACIONAL INSTITUÍDO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, LEI 11.738/2008. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. RECONHECIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE 35 (TRINTA E CINCO) HORAS SEMANAIS. APLICAÇÃO DO DECRETO 3.603/01, QUE DISCIPLINA ESPECIFICAMENTE A JORNADA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. PERTINÊNCIA DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DAS PARCELAS VENCIDAS A CONTAR DE 27.04.2011 (ADI 4167). CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DE TAXA JUDICIÁRIA EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA 145 DO TJRJ. PRECEDENTES DESTA CORTE ESTADUAL. PROVIMENTO DO APELO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E DESPROVIMENTO DO APELO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO RÉU. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao 1º recurso (MUNICIPIO) e negou-se provimento ao 2º recurso (Dilma), nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES., DES. FABIO DUTRA E DES. CUSTODIO TOSTES.

041. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0052730-90.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: SUMIDOURO VARA UNICA Ação: 0000106-78.2017.8.19.0060 Protocolo: 3204/2017.00519056 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PEDRO GUIMARÃES LOULA AGDO: EDSON MAURO CRUZ DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE LIMITADO À CORREÇÃO DOS VÍCIOS APONTADOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO DECISUM. PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. ENFRENTAMENTO DE TODAS AS QUESTÕES RELEVANTES PARA O COMPLETO JULGAMENTO DA CAUSA. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE e DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES.

042. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0051311-35.2017.8.19.0000 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NOVA IGUACU 4 VARA CIVEL Ação: 0075581-09.2017.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00504433 - AGTE: LUZIA BATISTA PALOS ADVOGADO: TANIA CRISTINA BATISTA RAMOS OAB/RJ-081157 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MARCELO ZENNI TRAVASSOS **Relator: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO DECISUM QUE RECONHECEU QUE A PARTE AUTORA NÃO SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE ECONÔMICA E NÃO FAZ JUS, ASSIM, AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DIREITO, CONTUDO, À ISENÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS, NA FORMA DA LEI 3.350/99, DIANTE DE SUA IDADE E RENDIMENTO MENSAL. ISENÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A GRATUIDADE DE JUSTIÇA E QUE NÃO ABARCA A TAXA JUDICIÁRIA. PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE e DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES.

043. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0062795-47.2017.8.19.0000 Assunto: Defeito, nulidade ou anulação / Ato / Negócio Jurídico / Fatos Jurídicos / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL Ação: 0247052-10.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00618309 - AGTE: LR INVEST CONSULTORIA EM TI EIRELI ADVOGADO: LUISA MEDRADO CASTRO DA PAZ OAB/RJ-162677 ADVOGADO: LUCAS ROLDAO HERMETO OAB/RJ-165700 AGDO: JEREMIE RAPHAEL LECLERCQ AGDO: CATHERINE BARBARA KLEIN LECLERCQ AGDO: LV PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA AGDO: MONSIEUR B FOOD TRUCK COMÉRCIO DE ALIMENTOS SA ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO DE LEMOS TIBURCIO RODRIGUES OAB/RJ-187646 **Relator: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES** Ementa: GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA COM FINALIDADE ECONÔMICA. EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DO VALOR DISPONÍVEL EM SEU FAVOR (R$ 2.363,00). COTEJO COM OS MAIS DE R$ 8.000,00 REFERENTES ÀS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS QUE PERMITE CONCLUIR PELA HIPOSSUFICIÊNCIA MOMENTÂNEA DA RECORRENTE. NATUREZA ECONÔMICA QUE SUGERE A POSSIBILIDADE DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DA AGRAVANTE, NO CURSO DA DEMANDA, E ORIENTA AO DEFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 27 DO FETJ.PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. FABIO DUTRA e DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES.

044. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0050139-58.2017.8.19.0000 Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 17 VARA CIVEL Ação: 0124525-56.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00492979 - AGTE: ADAILSO JOAQUIM DE LIRA AGTE: KASSANDRA DO SOCORRO AZEVEDO SANTOS AGTE: ISABELA DE SOUSA PEREIRA AGTE: ALEXANDRO DE SOUZA PEREIRA AGTE: HELENA GABRIELA DA SILVA GOMES AGTE: VALTER DAVI BARRA DE SOUZA AGTE: NELMA CLAUDINO DA PENHA AGTE: JOSE EDVALDO LOBATO SILVA AGTE: VALDECK ROSARIO DE SOUSA AGTE: ANDERSON DE SOUZA SILVA AGTE: GENETON LACERDA DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 AGDO: CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO S A ADVOGADO: WILLIAM CARMONA MAYA OAB/RJ-204028 ADVOGADO: FERNANDO DENIS MARTINS OAB/SP-182424 **Relator: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO DECISUM. EM PARTE, TEMOS O PROPÓSITO NITIDAMENTE INFRINGENTE VISANDO À REFORMA DO JULGADO, CUJO OBJETIVO NÃO AUTORIZADO EM NOSSO SISTEMA RECURSAL, POIS NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015. DE OUTRO LADO, A TESE SUSCITADA POR ALGUNS MORADORES, NO TOCANTE AO USUCAPIÃO DE PARTE DO IMÓVEL, AINDA PRECISA SER ALVO DE MELHOR INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, NÃO SENDO ESTE PROCEDIMENTO RECURSAL A SEDE